



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.908

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Março de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

| | |
|--------------------|----------------------------|
| 1º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO FELIPE LEITÃO |
| 2º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADA CIDA RAMOS |
| 3º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ |
| 4º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO FÁBIO RAMALHO |
| 1º SECRETÁRIO | DEPUTADO TOVAR |
| 2º SECRETÁRIO | DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO |
| 3º SECRETÁRIO | DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO |
| 4º SECRETÁRIO | DEPUTADA DRA. JANE PANTA |
| 1º SUPLENTE | DEPUTADO SARGENTO NETO |
| 2º SUPLENTE | DEPUTADO GALEGO SOUZA |
| 3º SUPLENTE | DEPUTADO EDUARDO BRITO |
| 4º SUPLENTE | DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO |

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE) | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Tanilson Soares |
| Dep. Bosco Carneiro | Dep. Francisca Motta |
| Dep. Danielle do Vale | Dep. Marcio Roberto |
| Dep. Chico Mendes | Dep. Jutay Meneses |
| Dep. DEL. Wallber Virgolino | Dep. Taciano Diniz |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Anderson Monteiro |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Márcio Roberto |
| Dep. Branco Mendes | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. Tanilson Soares |
| Dep. Chico Mendes | Dep. Francisca Motta |
| Dep. Danielle do Vale | Dep. Wallber Virgolino |
| Dep. Fabio Ramalho | Dep. Taciano Diniz |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

| | |
|--|--------------------|
| Dep. Chió (PRESIDENTE) | Dep. Tião Gomes |
| Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Inácio Falcão |
| Dep. Hervázio Bezerra | Dep. Júnior Araújo |
| Dep. Márcio Roberto | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Gilbertinho | Dep. Dr. Romualdo |

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE) | Dep. Chico Mendes |
| Dep. Dra Paula (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Michell Henrique |
| Dep. João Paulo Segundo | Dep. Luciano Cartaxo |
| Dep. George Morais | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Fábio Ramalho |

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

| | |
|---|--------------------|
| Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE) | Dep. Cida Ramos |
| Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Felipe Leitão |
| Dep. Dra. Paula | Dep. Jane Panta |
| Dep. Francisca Motta | Dep. Sargento Neto |
| Dep. Fábio Ramalho | Dep. Cícinho Lima |

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| | |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE) | Dep. Hervázio Bezerra |
| Dep. Fábio Ramalho (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Camila Toscano |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. Jutay Meneses |
| Dep. Eduardo Brito | Dep. Felipe Leitão |
| Dep. Cícinho Lima | Dep. George Morais |

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE) | Dep. Eduardo Brito |
| Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Inácio Falcão |
| Dep. Márcio Roberto | Dep. Felipe Leitão |
| Dep. Sargento Neto | Dep. Cícinho Lima |
| Dep. Wallber Virgolino | Dep. Taciano Diniz |

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

| | |
|--|------------------------|
| Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Francisca Motta |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Branco Mendes |
| Dep. Chió | Dep. Wallber Virgolino |
| Dep. George Morais | Dep. Gilbertinho |

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE) | Dep. Inácio Falcão |
| Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Chió |
| Dep. Luciano Cartaxo | Dep. Jane Panta |
| Dep. Fábio Ramalho | Dep. Cícinho Lima |
| Dep. Romualdo | Dep. Gilbertinho |

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

| | |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE) | Dep. Michel Henrique |
| Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. Galego de Sousa | Dep. Branco Mendes |
| Dep. Márcio Roberto | Dep. Anderson Monteiro |
| Dep. Romualdo | Dep. DEL. Wallber Virgolino |

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

| | |
|---|------------------------|
| Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE) | Dep. Márcio Roberto |
| Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Júnior Araújo |
| Dep. Inácio Falcão | Dep. Chió |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Dr. Taciano Diniz |
| Dep. Anderson Monteiro | Dep. Dr. Romualdo |

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE) | Dep. Dra. Paula |
| Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Bosco Carneiro |
| Dep. Eduardo Brito | Dep. João Gonçalves |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Fábio Ramalho |
| Dep. Dr. Romualdo | Dep. Gilbertinho |

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE) | Dep. Hervázio Bezerra |
| Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE) | Dep. Galego de Sousa |
| Dep. Bosco Carneiro | Dep. Cida Ramos |
| Dep. Chico Mendes | Dep. João Paulo Segundo |
| Dep. Tião Gomes | Dep. Tanilson Soares |
| Dep. Camila Toscano | Dep. Cícinho Lima |
| Dep. Anderson Monteiro | Dep. Wallber Virgolino |

PRESIDÊNCIA**LEIS****LEI Nº 13.549 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.****AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição parcial do Veto Parcial nº 197/2025, com a manutenção do veto apenas em relação às Emendas de nº 149 e 869 e a rejeição do veto em relação às alterações introduzidas pelas Emendas nºs: 130, 209, 337, 438, 442, 465, 479, 542, 591, 675, 693, 728 e 737 do Projeto de Lei nº 2.946/2024, que originou a Lei nº 13.549/2025 (LOA 2025), e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do

§ 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte parte a integrar a Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025:

“Emenda de Apropriação nº 130

INCLUSÃO

Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001/1990 – Transferências a Municípios – FDE

Localização: 0287 - Estadual Funcional: 08.845

GND: 03 (ODC)

Mod. 40

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

[Meta Específica] - TRANSFERIR PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, OS RECURSOS ACIMA INDICADOS PARA O CUSTEIO COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE TERRA NAS ÁREAS RURAIS DAQUELE MUNICÍPIO.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999 GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Emenda de Apropriação nº 209

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 845

GND: 03

Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares de Solânea, inscrito no CNPJ Nº 08.806.176/0001-47, situado na Rua: Josefa Crispim, 50, Centro, Solânea-PB, para a aquisição de combustível, a fim de realizar o corte de terras e outras atividades voltadas ao fomento da agricultura familiar no município.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999 GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 337

INCLUSÃO

Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001/1899 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 08.845

GND: 04

Mod. 50

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para NUCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE MUQUEM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.231.441/0001-62, localizada no Sítio Muquem, s/n - Zona Rural – Itaporanga - PB - CEP: 58.780-000, os valores acima indicados, para construção de uma praça na Comunidade Muquem em Itaporanga.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999 GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Emenda de Apropriação nº 438

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 845 GND:03

Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais)

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para COOPESCAF – COOPERATIVA DE PECADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO, CNPJ: 24.818.087/0001-77, sem fins lucrativos, localizada na Rua: Canafistulas nº 106, centro Camalaú-PB para fins de financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade na prestação da assistência técnica e custeio das demais ações de apoio a produção e comercialização de produtos produzidos pelos cooperados.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999 GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Emenda de Apropriação nº 442

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 845

GND: 04

Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

[Meta Específica] – Transferir recursos financeiros, por meio de convênio ou instrumento congênere, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Chã de Pia, entidade de defesa social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 08.525.834/0001-22, localizada na zona rural do município de Areia/PB, destinados a reforma e ampliação da sede da associação, a fim de

melhorar o espaço para trabalho e qualificação dos artesãos que produzem cerâmica utilitária.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas

Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 04

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 465

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 845

GND: 03

Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para o CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO - CEFEC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 10.941.315/0001-97, localizada em Santa Rita/PB, os recursos acima citados, para custeio das ações desenvolvidas pelo Centro.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas

Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999 GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 479

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 845

GND: 3

Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LAGOA DE SÃO JOÃO - MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL -PB, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 05.340.366/0001-36, localizada MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL - PB, os recursos acima citados para custear as atividades de fomento, divulgação e comercialização dos produtos derivados da mandioca.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999 GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação n° 542

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 845 GND: (03-Out)

Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para o Sindicato Rural de Marizópolis, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 03.483.259/0001-29, localizada em Marizópolis/PB, os recursos acima citados, para custeio das atividades de apoio e incentivo à produção agrícola dos pequenos produtores e agricultores familiares.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999 GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2 Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação n° 591

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional

da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 Estadual

Funcional: 10 302

GND: 03

Mod.50 Fte:1.500 CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

[Meta Específica] – Transferir mediante convênio ou instrumento congênera os recursos acima elencados para a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), entidade sem fins lucrativos, CNPJ n° 08.761.124/0001-00, com o objetivo de promover apoio técnico gerencial e educação permanente às secretarias municipais de saúde, com vista a aprimorar os processos da Atenção Primária à Saúde (APS).

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999 GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação n° 675

INCLUSÃO

Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social

Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 243 GND:04

Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00.

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 24.226.656/0001-95, localizada na cidade de Aguiar (PB), os recursos acima citados, para a aquisição de um veículo.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00.

Emenda de Apropriação n° 693

INCLUSÃO

Órgão: 07000 – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
 Unidade Orçamentária: 07101 – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer Programa/Ação: 5009 6030 Paraíba Esporte Total
 Localização: 0287 - Estadual Funcional: 27.811
 GND: 04
 Mod. 40 Fte:1.500 CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 [Meta Específica] – TRANSFERIR, MEDIANTE CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, PARA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA ESTIVA DO GERALDO, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.911.179/0001- 39, PARA A CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E ARQUIBANCADAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO ASSENTAMENTO.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999 GND: 9-RES
 Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 728

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889
 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual
 Funcional: 08 845 GND: (03-Out)

Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
 [Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congêner, para o Sindicato Rural de Pilões, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 70.134.416/0001-88, localizada na praça Presidente João Pessoa, n.º 14, Centro, no município de Pilões/PB, os recursos acima citados para custeio de atividades de apoio à produção agrícola e assistência aos agricultores locais.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999 GND: 9-RES
 Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 737

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde
 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde
 Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 Estadual
 Funcional: 10 302

GND: 3
 Mod.40 Fte:1.500 CO: 1002
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
 [Meta Específica] - Transferir recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o município de Santa Inês/PB, destinados à aquisição de uma ambulância para o município, com o objetivo de fortalecer a rede de atendimento emergencial e garantir o transporte seguro e ágil dos pacientes.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999 GND: 9-RES
 Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de março de 2024.

ADRIANO GALDINO
 Presidente



LEI Nº 13.601, DE 27 DE MARÇO DE 2025. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o Anexo da Lei nº 12.512, de 28 de dezembro de 2022, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 199/22, e o Anexo da Lei nº 12.840, de 26 de outubro de 2023, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 15/23, com as alterações traduzidas pelos Convênios INMS 23/23 e 64/23, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida

Provisória nº 336, de 05 de novembro de 2024, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no

§ 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do “caput” da Cláusula sétima do Anexo da Lei nº 12.512, de 28 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, em conformidade com o que prevê o Convênio ICMS 126/24:

I – para o diesel, em R\$ 1,12;

II – para o CLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R\$ 1,39.”

Art. 2º A Cláusula sétima do Anexo da Lei nº 12.840, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o que prevê o Convênio ICMS 127/24:

“Cláusula sétima. As Alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, em R\$ 1,47 por litro, para a gasolina e etanol anidro combustível.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I – ao inciso II do art. 1º, a partir de 1º de fevereiro de 2025;

II – aos demais dispositivos, a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de março de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 13.602, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 337, de 06 de novembro de 2024, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no

§ 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, o cargo de Analista de Infraestrutura, com 470 vagas, de provimento efetivo, no regime Estatutário, com admissão por meio de concurso público, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º O cargo de Analista de Infraestrutura exige formação de nível superior, e será distribuído por área de atuação de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por decreto, estabelecer a distribuição dos cargos de Analista de Infraestrutura por área de habilitação profissional, conforme as especialidades sejam necessárias à atuação governamental.

Art. 2º Aos cargos referidos nesta Lei não se aplicará a Lei Estadual nº 8.428, de 10 de dezembro 2007.

Art. 3º Os requisitos necessários para o provimento no cargo de Analista de Infraestrutura, são os dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As atribuições do ocupante do cargo criado nos termos desta Lei são as dispostas no Anexo II.

Art. 5º A jornada básica de trabalho para o cargo criado no artigo 1º desta Lei é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º O vencimento do cargo de Analista de Infraestrutura é de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de março de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO I da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337/2024

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Arquitetura

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Agronomia

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Ambiental

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de

graduação (bacharelado) em Engenharia Ambiental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Civil

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia de Computação

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia de Computação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Elétrica

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Geografia

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

ANEXO II da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337/2024

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Arquitetura

Atribuições:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - direção de obras e de serviço técnico em obras civis no âmbito do Estado;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargos e funções técnicas;
- VIII - elaboração de orçamentos;
- IX - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- X - produção e divulgação técnica especializada;
- XI - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
- XII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;

- XIV - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela chefia imediata.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Agronomia

Atribuições:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VI - elaborar estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas no âmbito do Estado;
- VII - elaborar estudos, projetos, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- VIII - desenvolver a genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas do Poder Executivo;
- IX - aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal no âmbito do Estado;
- X - coordenar o reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas no âmbito do Estado;
- XI - desempenho de cargos e funções técnicas;
- XII - administração de colônias agrícolas no âmbito do Estado;
- XIII - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- XIV - fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas;
- XV - irrigação e drenagem para fins agrícolas no âmbito do Estado;
- XVI - estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas;
- XVII - construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;
- XVIII - peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas no âmbito ou competência do Estado;
- XIX - determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;
- XX - avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;
- XXI - avaliação dos melhoramentos fundiários;
- XXII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XXIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XXIV - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Ambiental**Atribuições:**

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- VIII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;
- IX - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- X - desempenho de cargos e funções técnicas;
- XI - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- XII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XIV - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Civil**Atribuições:**

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - direção de obras e de serviço técnico em obras civis no âmbito do Estado; VIII- vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- IX - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;
- X - assuntos de engenharia legal;
- XI - assuntos legais relacionados com suas especialidades;
- XII - fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica;
- XIII - o estudo e projeto de organização e direção das obras de caráter tecnológico dos edifícios industriais;
- XIV - desempenho de cargos e funções técnicas;

- XV - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- XVI - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XVII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XVIII - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia de Computação**Atribuições:**

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de infraestruturas de processamento de dados, bem como de servidores e soluções em informática; VI - o estudo, projeto, direção, execução e exploração processamento de dados, bem como de servidores e soluções em informática;
- VII - vistorias e arbitramentos;
- VIII - desempenho de cargos e funções técnicas;
- XIX - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- X - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XI - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XII - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Elétrica**Atribuições:**

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- VIII - o estudo, projeto, direção, execução e exploração de instalações industriais, fábricas e oficinas;
- IX - o estudo, projeto, direção e execução das instalações das oficinas, fábricas e indústrias;
- X - a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem

energia elétrica;

XI - o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e eletromecânicas;

XII - o estudo, projeto, direção e execução de obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;

XIII - a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;

XIV - vistorias e arbitramentos;

XV - desempenho de cargos e funções técnicas;

XVI - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;

XVII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;

XVIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;

XIX - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Geografia

Atribuições:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

V - trabalhos topográficos e geodésicos;

VI - o estudo de geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais;

VII - a pesquisa, localização, prospecção e valorização de jazidas minerais;

VIII - o estudo, projeto, execução, direção e fiscalização de serviços de exploração de minas;

IX - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico- geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias

X - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia;

XI - levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;

XII - estudos relativos a ciências da terra;

XIII - trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;

XIV - desempenho de cargos e funções técnicas;

XV - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;

XVI - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;

XVII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;

XVIII - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2.322, DE 27 DE MARÇO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Jorge José Rodrigues da Costa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Medalha Epitácio ao Senhor Jorge José Rodrigues da Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de março de 2025.

ADRIANO GALDINO
 Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.323, DE 27 DE MARÇO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede a Comenda Talento Esportivo Desportista Genival Leal de Menezes ao Técnico Vinicius Oliveira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Comenda Talento Esportivo Desportista Genival Leal de Menezes ao Técnico Vinicius Oliveira, diante de sua exitosa contribuição para o cenário esportivo estadual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de março de 2025.

ADRIANO GALDINO
 Presidente



RESOLUÇÃO Nº 2.324, DE 27 DE MARÇO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Concede a Comenda Verde ao Professor Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

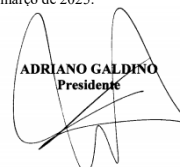
RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida a Comenda Verde ao Professor Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias por sua destacada atuação na área da educação ambiental, tendo se tornado uma referência na área de recuperação do meio ambiente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de março de 2025.

ADRIANO GALDINO
 Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução n° 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 01 de abril (terça-feira), logo após a Sessão Ordinária, no Plenário "Deputado José Mariz", com o objetivo de deliberar sobre a pauta da Ordem do Dia e sobre assuntos de competência da sua área temática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 27 de março de 2025.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução n° 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem de **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no próximo dia 1° de abril (terça-feira), às 8:30h, no Plenário "Deputado José Mariz", objetivando debater sobre assuntos de competência da sua área temática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 27 de março de 2025.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI N° 2.185/2024

Estabelece o tempo de tolerância gratuito para entrada e saída em estacionamentos de estabelecimentos comerciais, industriais, de lazer, hospitalares no Estado da Paraíba e adota outras providências. Exara-se Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE.

Resumo: O PLO em questão estabelece limite de 15 (quinze) minutos para tempo de tolerância gratuito para entrada e saída em estacionamentos de estabelecimentos comerciais (shoppings centers, supermercados, etc.), industriais, de lazer, hospitais, clínicas no Estado da Paraíba.

Fundamento do Voto pela Inconstitucionalidade: padece de vício de inconstitucionalidade formal, pois, ao dispor sobre a tolerância para gratuidade de estacionamentos nos estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba, invadiu a competência privativa da União de legislar sobre Direito Civil, violando, assim, o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. **PRECEDENTES: LEI N° 11.807/2020, que "Dispõe sobre a proibição de cobrança por perda de ticket de estacionamento nos estabelecimentos comerciais do Estado", a qual foi declarada INCONSTITUCIONAL pelo TJPB em 2023, Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0814492-72.2020.8.15.0000.**

AUTOR (A): Dep. CIDA RAMOS

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R -- N° 077/2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei n° 2.185/2024, de autoria da Deputada

Cida Ramos, o qual " Estabelece o tempo de tolerância gratuito para entrada e saída em estacionamentos de estabelecimentos comerciais, industriais, de lazer, hospitalares no Estado da Paraíba e adota outras providências."

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo **estabelecer limite de 15 (quinze) minutos para tempo de tolerância gratuito para entrada e saída em estacionamentos de estabelecimentos comerciais (shoppings centers, supermercados, etc.), industriais, de lazer, hospitais, clínicas no Estado da Paraíba.**

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

O Artigo 22, inciso I, da Constituição Federal estabelece que **compete à União legislar privativamente sobre direito civil e comercial.** A determinação de tempo de tolerância para cobrança em estacionamentos privados **configura uma relação contratual para além de apenas consumidor e fornecedor**, sendo regida por normas de direito civil e empresarial.

A imposição de um tempo mínimo de gratuidade interfere na **liberdade contratual das empresas**, estabelecendo regras que impactam diretamente a prestação do serviço e as condições de uso do espaço, o que **invade a competência exclusiva da União.**

A jurisprudência **rejeita intervenções legislativas estaduais nesse âmbito.** O Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) declarou inconstitucional, em 2023, a Lei Estadual n° 11.807/2020, que proibia a cobrança por perda de ticket de estacionamento. O fundamento foi a **invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito civil.**

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0814492-72.2020.8.15.0000, o TJPB entendeu que, mesmo que a lei se restrinja a regular a hipótese de perda ou extravio do ticket, ela está inserida no âmbito das normas que regulam a prestação de serviços de estacionamento. O relator, Desembargador Leandro dos Santos, destacou que o Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais e estaduais que regulam, de qualquer modo, a cobrança pelo uso de estacionamentos privados, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e por violar o princípio da livre iniciativa.

O projeto também **viola o princípio da livre iniciativa** (Art. 170 da Constituição Federal), ao interferir na gestão dos estacionamentos privados, **limitando a autonomia das empresas para definir as condições do serviço prestado.**

O tempo de tolerância para cobrança é uma decisão **privada** entre o fornecedor do serviço e o consumidor, não podendo ser imposto por meio de uma lei estadual que **desconsidera as peculiaridades econômicas e contratuais das empresas do setor.**

CONCLUSÃO

Dessa forma, esta relatoria **opina pela INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n° 2.185/2024 e pela sua **REJEIÇÃO.** É o voto.

Sala das Comissões, 16 de março de 2025.



Dep. João Gonçalves de Amorim Sobrinho
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o Parecer do Senhor (a) Relator (a) pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n° 2.185/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.



Dep. João Gonçalves de Amorim Sobrinho
PRESIDENTE



DEP. FÁBIO MENDES
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2285/2024

Dispõe sobre o uso dos espaços físicos, eletrônicos ou digitais das arenas desportivas do Estado da Paraíba ou mantidas com o erário, para publicidades de utilidade pública, e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.**

AUTOR: DEP. FRANCISCA MOTTA
RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 025 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2285/2024, de autoria da Dep. Francisca Motta, o qual "Dispõe sobre o uso dos espaços físicos, eletrônicos ou digitais das arenas desportivas do Estado da Paraíba ou mantidas com o erário, para publicidades de utilidade pública, e dá outras providências."

A matéria constou no expediente.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente propositura tem por finalidade disponibilizar espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para divulgação de informações de utilidade pública no Estado da Paraíba. Os espaços aludidos conterão publicidade a respeito de temas como: doação de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, vacinação, prevenção de doenças, contra preconceito em geral, informações sobre denúncias de crimes ou ilegalidades, crianças e idosos e pessoas desaparecidas, campanhas contra violência doméstica contra a mulher e outros (conforme art. 2º).

Analisando detalhadamente a propositura, observa-se que seu autor pretende criar regras de utilização dos espaços de ginásios públicos e estádios, dispondo sobre matéria da Secretaria de Educação Estadual e da Secretaria de Esportes, impondo regras e obrigações a esta.

Embora a propositura tenha um caráter social bastante relevante, tecnicamente se vislumbra uma inconstitucionalidade formal, conforme passaremos a dispor.

Ao analisarmos a constitucionalidade do projeto, verificamos que, materialmente, o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo. Entretanto, em que pese se tratar de matéria meritória e louvável, visto ser inegável a relevância do tema proposto, a propositura em análise apresenta vício de inconstitucionalidade formal, **por violar a iniciativa privativa do Governador do Estado, em função de impor atribuições à administração pública.**

Verifica-se impropriedades do Projeto de Lei nº 2285/2024, pois apresenta vício de inconstitucionalidade formal por tratar de um assunto de iniciativa privativa do **Chefe do Poder Executivo Estadual**, uma vez que visa criar atribuições a órgão da Administração Pública; violando, assim, o art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, abaixo transcrita:

"Art. 63. (...) § 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...) II - Disponham sobre: (...) e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Vale destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais e ferem o princípio da reserva de administração e o princípio da independência e harmonia entre os poderes (ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10. RE n. 704450 MG, Relator o Ministro Luiz Fux, Dje de 16/05/2014, entre outros).

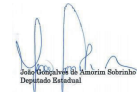
Depreende-se do texto constitucional, assim como de decisões procedentes do Supremo Tribunal Federal, que apenas o Governador do Estado possui competência para deflagrar o processo legislativo que trate de matérias referentes à organização administrativa do Estado, e às atribuições das Secretarias e órgãos estaduais. Nesse contexto, ainda impende salientar que a proposta cria ônus para a Administração Pública.

Sendo assim, verifica-se que a proposta parlamentar está eviada de vício de iniciativa, uma vez que é de autoria do Governador do Estado e dispõe sobre iniciativas e tarefas a serem efetivadas por **Secretaria de Educação e de Esportes do Estado, pertencente ao Poder Executivo**, em flagrante afronta ao disposto no artigo 63, §1º, II, 'b' e 'c' da Constituição do Estado da Paraíba.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2285/2024.**

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.



Dep. João Gonçalves
Deputado Estadual

III - PARECER DA COMISSÃO

Nestas condições, esta Comissão opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2285/2024.**

E o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.



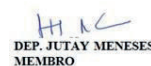
Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

ABERTURA DE PRAZO**MEDIDAS PROVISÓRIAS****Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas****(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)**

- 338/2024 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa, e dá outras providências.
- 339/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispensa por prazo determinado, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.532, de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências.
- 340/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, para adequar a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), e dá outras providências.
- 341/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Define o reajuste salarial dos servidores estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o Piso do Magistério Estadual, e dá outras providências.
- Prazo: 10 dias.
- Início do prazo: 20/03/2025
- Término do Prazo: 31/03/2025

CADERNO ADMINISTRATIVO**PRESIDÊNCIA****EXPEDIENTE****EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu o seguinte pedido de Licença à Paternidade:

| MATRÍCULA | SERVIDORA | PERÍODO |
|-----------|------------------------|-------------------------|
| 290.114-5 | TIAGO BEZERRA SALDANHA | 16/03/2025 à 04/04/2025 |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de março de 2025.



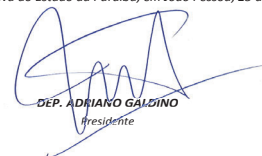
DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu os seguintes pedidos de Licença para tratamento de saúde:

| MATRÍCULA | SERVIDORES | PERÍODO |
|-----------|--|-------------------------|
| 291.175-2 | PHILOMENA M ^ª BARBOSA FERNANDES | 10/03/2025 à 24/03/2025 |
| 274.304-3 | ZILMAR DANTAS TRIGUEIRO | 17/03/2025 à 21/03/2025 |
| 271.034-0 | JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA | 18/03/2025 à 06/04/2025 |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de março de 2025



DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 26/03/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), indeferiu o seguinte pedido:

| PROCESSO | MATRÍCULA | NOME | PARECER PROJUR Nº |
|----------|-----------|--------------------------|-------------------|
| 500/2025 | 271.052-8 | KLEBER F. DA ROCHA SOUZA | 0035/2025 |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de março de 2025



DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 27/03/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), indeferiu os seguintes pedidos:

| PROCESSO | MATRÍCULA | NOME | PARECER PROJUR Nº |
|----------|-----------|---------------------------------|-------------------|
| 500/2025 | 271.052-8 | KLEBER F. DA ROCHA SOUZA | 0035/2025 |
| 456/2025 | 270.438-2 | FRANCISCO ILDEBRANDO DE ANDRADE | 0038/2025 |

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março de 2025



DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

EXPEDIENTE**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR